LEI Nº859, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza a doação de imóveis às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal às pessoas carentes deste Município para construção de suas moradias e que atenderem aos seguintes requisitos:

I – não possuir imóvel no Município;
II – residir no Município há mais de 3 (três) anos na data da vigência dessa lei;
III – não ter renda familiar superior a 02 (dois) salários mínimos; e
IV – estar inscrito no cadastro do órgão de Assistência Social do Município.

Parágrafo Único – Fica vedada a doação de imóvel a quem já foi beneficiado anteriormente.

Art. 2º - Será adotado como critério de seleção dos interessados a analise de cada inscrito, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I – ser beneficiário dos Programas Bolsa-Escola, Primeiro Emprego, acompanhamento de diabéticos, hipertensos e ou que tenha familiar portador de doença incurável e/ou em fase terminal;
II – não apresentar conduta que perturbe a ordem devidamente registrada pelo órgão de segurança pública; e
III – manter as crianças e jovens na escola com regularidade e constância.

Art. 3º - Nos imóveis objeto de doação, deverão ser edificadas as respectivas moradias dos beneficiários, no prazo de até 30 (trinta) meses, contados da lavratura e assinatura do competente instrumento de doação.

§ 1º – A edificação contará com a participação da Prefeitura Municipal que fornecerá o projeto arquitetônico e a supervisão da mão de obra.

§ 2º - Será revertido ao Patrimônio Municipal o imóvel que não receber edificação no prazo previsto no “caput” deste artigo, sem o pagamento de indenização das benfeitorias nele existentes.

Art. 4º - Fica o beneficiário do lote impedido de alienar, transferir, ceder ou locar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, entrando em vigor na data da sua publicação e revogando a Lei nº739, de 24 de julho de 2004 e disposições contidas na legislação anterior a ela, no que se refere aos novos critérios definidos nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de novembro 2005.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária